

Protocolo: 01468/2011

Processo:

Projeto:

Data Leitura: 31/05/2011

Data Arquivo: ____/____/____

Ass.Protocolo: _____

Tipo: **Indicação**

Autor: **Dep Felipe Orro;**

INDICO à Mesa Diretora, nos termos regimentais e ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Exmo. Governador do Estado, Dr. ANDRÉ PUCCINELLI, com cópias ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC, Sr. CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES, e à Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, Sra. TÂNIA MARA GARIB, solicitando incluir na Lei Orçamentária Anual do Estado, a ser executada no exercício financeiro de 2012, previsão de recursos na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a efetuar a ampliação e construção de muro e varanda no prédio que abriga o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE, DENOMINADO "Alaor Bernardes da Silva", em Aparecida do Taboado, o qual atende cerca de 400 pessoas idosas, e, cuja melhoria implementará a realização de várias atividades esportivas, recreativas e de orientação para à saúde, conforme proposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado (cópia em anexo).

Plenário Dep. Júlio Maia, 31 de maio, de 2011.

Deputado FELIPE ORRO - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se revela necessária, pois de relevância ao atendimento condigno aos idosos e usuários do Centro de Convivência da Melhor Idade, a qual, atualmente comprometida sua expansão em face ao acanhado espaço que dispõe, conforme revela proposição de autoria da Ver. Josilmar de Queiroz Blini Signori, aprovada pela Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, cuja cópia segue em anexo.

Ressalta-se, a referida unidade de convivência atende cerca de 400 pessoas, no entanto há demanda repromida e, por isso clama pela ampliação ora em apreço.



Demais, desde à inauguração desta unidade, em 2001, já se justificava reforma e ampliação, pois visto que o prédio não atendia as necessidades ao que se propõe o Centro de Convivência.

Por isso, o acolhimento ao pleito se justifica ante as razões acima delineadas e como assevera na presente proposição.